



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 022/2022
Decisão : 104/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.1
Referência : Consulta as Câmaras Especializadas – Atribuições profissionais para serviços Ambientais.
Interessado : Coordenação de Acervo Técnico – CAT

EMENTA: Homologa entendimento para implantação do manual de procedimentos de serviços ambientais proposto pelo CREA MG.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 022, realizada no dia 27 de outubro de 2022 por videoconferência, apreciando a solicitação protocolada pela Coordenação de Acervo Técnico, sob o n° 200190693/2022, sob relatoria do Conselheiro Heleno Mendes Cordeiro, Considerando a Lei n° 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo, Considerando o disposto no art. 1° que caracteriza as profissões do engenheiro e engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos de caráter técnico disposto nas alíneas desse artigo; Considerando o Decreto n° 23.196/1933, que regula o exercício da profissão agrônômica e Decreto 23.569/1933, que regula o exercício das profissões de engenheiros e de agrimensor; Considerando a Lei n° 4.076/1962, que regula o exercício da profissão de geólogo; Considerando a Lei n° 7.410/1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em engenharia de Segurança do Trabalho; Art. 5°, inciso XIII da Constituição Federal, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”; Considerando a Resolução n° 1.073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no SISTEMA CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da engenharia e da agronomia e Resolução CONAMA 237/1997; Considerando a Lei Estadual n° 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual n° 14.549/2011, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Considerando que a resolução 237/1997 apresenta as seguintes definições: I – Licenciamento ambiental; II – Licença ambiental; III – Estudos ambientais; IV – Impacto ambiental regional. Considerando que os estudos ambientais consistem em instrumentos de apresentação obrigatória à Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH ou outro órgão ambiental e/ou de controle como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas dos processos de licenciamento e autorização para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no Estado de Pernambuco que podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos: Consulta Prévia, Autorização Ambiental, Licença simplificada; Considerando que a Lei n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos – PGRS, definidos no inciso X do art. 3° que diz; O gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coletas, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei; Considerando que no Estado de Pernambuco, estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos relacionados nos anexos I e II da

Lei Estadual nº 14.249/2010, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares; Considerando que os engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros civis, tecnólogos, geólogos, geógrafos, possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a área ambiental, em função das características de sua formação; Considerando que a TOS, implantadas nos CREAS, mediante PL do Confea nº 1.853/2018, apresenta as atividades detalhadas do GRUPO MEIO AMBIENTE. O CREA PE, poderá adotar o Manual de Orientação, para atuação do profissional na Área Ambiental do CREA MG, fazendo as adequações pertinentes do Estado, em anexo a esse processo. Encaminho à Superintendência Técnica, o relatório com análise do conteúdo, contido no protocolo de nº 200190693/2022, sugerindo adotar no Crea PE, o Manual de Orientação para os profissionais proposto pelo CREA MG, e ao mesmo tempo propor a Comissão de Meio Ambiente do CREA PE e aos fiscais, um encontro para discutir com a área técnica medidas para implantação do manual de orientação dos serviços ambientais, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator."** **Coordenou a sessão o** Engenheiro de Pesca André da Silva Melo – **Coordenador Adjunto. Votaram os Conselheiros:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Heleno Mendes Cordeiro e Gustavo de Lima Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2022.

Engenheiro de Pesca André da Silva Melo
Coordenador Adjunto da CEAG